

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000653/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052710/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.119057/2022-35
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.108394/2021-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL , CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL da Indústria da Construção Civil, com abrangência territorial no Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os Sindicatos convenientes acordam que a partir de 1º de setembro de 2022, o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário mínimo do período e independente dos reajustes concedidos na Cláusula Quarta, será de R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais), considerando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo primeiro - O piso salarial ora estabelecido remunera o Engenheiro contratado para desempenhar jornada integral de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais remunerando-se de forma proporcional aqueles que desempenharem jornada diária de 06 (seis), 04 (quatro) ou 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo segundo - Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, assim considerados aqueles que contem com até 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional, de R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais) mensal, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 08 (oito) horas semanais, estas últimas sem qualquer contraprestação pecuniária, exclusivas para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de setembro de 2022, os salários dos Engenheiros serão reajustados em 10% (dez por cento) sobre o salário de 30 de abril de 2022, a exceção daqueles que recebem o piso salarial.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos, sejam espontâneos ou compulsórios, no período compreendido entre maio de 2021 a agosto de 2022;

Parágrafo segundo - Ficam reservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2021 a agosto de 2022, a título de promoção, transferência e implemento de idade concedidos pela empresa em caráter incomensável. Havendo plano de cargos e salário, os enquadramentos por mérito também não poderão ser objeto de compensação.

Parágrafo terceiro - Para os Engenheiros admitidos no período de 1º de maio de 2021 a 31 de agosto de 2022, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério "pro rata" relativamente ao período entre a data de admissão do Engenheiro e a data base da categoria.

Parágrafo quarto - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o Engenheiro pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido o aviso prévio de forma indenizada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de outubro de 2022 os empregadores fornecerão alimentação aos Engenheiros, podendo os empregadores optar pelo fornecimento em uma das seguintes formas: a) ticket no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado; b) cantina da obra ou self-service, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

Parágrafo primeiro - A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos, eis que tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo segundo - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVACÃO DO TERMO ADITIVO À CCT 2021/2023

O presente Termo Aditivo à CCT 2021/2023 pode ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, porém não pode ser revogado ou prorrogado, total ou parcialmente, sem as formalidades do artigo 615/CLT.

Parágrafo único - Os acordos coletivos entre empresas e o Senge-DF deverão ser celebrados necessariamente com a interveniência do Sinduscon-DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL/TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA

A Assembleia Geral dos Engenheiros, realizada em 20 de junho de 2022, devidamente convocada através de edital, aprovou por unanimidade a Contribuição Assistencial/Taxa de Convenção Coletiva, para custeio administrativo, assistencial e jurídico da atuação em favor de toda a categoria.

Parágrafo primeiro - Os empregadores, mediante anuência prévia dos Engenheiros, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula, descontarão do salário dos engenheiros beneficiados por esta convenção, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) na folha de pagamento do mês de outubro de 2022, devendo ser recolhido para o Senge-DF até o dia 10 de novembro de 2022.

Parágrafo segundo - Os empregadores efetuarão os recolhimentos dos valores descontados dos empregados, conforme data acima.

Parágrafo terceiro - Os referidos descontos da Contribuição Assistencial/Taxa de Convenção/2022, conforme data acima mencionada, deverão ser recolhidos através de depósito bancário ou transferência ao **Banco BRB Agência 059 Conta Corrente nº 602649-8**. Para maiores informações, envie e-mail para sengedf@sengedf.com.br.

Parágrafo quarto - A autorização prévia e expressa do empregado para que se proceda ao desconto previsto no parágrafo primeiro, se dará por meio de formulário fornecido pelo Senge-DF e entregue pelo empregado à empresa até o dia 20 de outubro de 2022.

Parágrafo quinto - Os empregadores remeterão para o e-mail sengedf@sengedf.com.br, cópia do formulário de autorização e do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial/Taxa de Convenção/2022.

Parágrafo sexto - Os engenheiros que prestarem serviços para empresas de forma autônoma ou por meio de pessoa jurídica, poderão contribuir nos moldes da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Através do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelas partes Convenientes para o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, ficam modificadas as redações das Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e a 34ª, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Por estarem justos e convindos, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em conformidade com o artigo 614 da CLT.

FRANCISCO MACHADO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAYDIANOS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.